

Documento em forma legal que che-
garam a accordo. —
Senhor ... H. C. de Oliveira

1885
leito: Nº 941
12
Reino M. e U. Senr. — No officio de 7 do corrente
ordena V. Ex.^a que esta Procuradoria geral
consulte "acerca da legalidade da pro-
hibição de venda de jornaes nos theatros."

Não darei largo desenvolvimento
a' consulta, não só porque o assum-
pto não o comporta, visto não ser
uma hypothese; como também por-
que não o permite a urgencia do
pedido. —

A legalidade d'um acto depende
principalmente de 3 condições:
— da lei ou regulamento que o
prohibe ou authorisa, quer seja
em termos genericos, quer em termos
precisos e individualizados; — da com-
petencia da autoridade que o ordena;
— da forma do processo empregado para
julgar da sua justiça, conveniencia,
ou necessidade, e para a sua execução.

A venda de jornaes, ou de quaesquer
outros objectos nos theatros, entendo que
esta comprehendida na categoria dos
actos que podem exceder os limites
da decencia e justa liberdade
ou perturbar a ordem entre os espi-
tadores ou as representações entre
os artistas, vista a generalidade do

art. 15, n.º 3.º do Decreto de 4 d'outubro de 1860. E taes actos são sujeitos á accção da policia preventiva e repressiva, não só por virtude do Decreto citado, mas das leis e regulamentos sobre a manutenção da ordem e tranquillidade publica. —

A policia dos theatros e dos espectaculos publicos, nas capitães dos districtos, é da competencia dos Governadores Civis, e fora das capitães dos districtos é da competencia dos administradores dos concellos: (Decreto de 4 d'outubro de 1860 art. 85, par. 1.º; Lei de 2 de julho de 1867, art. 5.º e art. 12, n.º 10; — Regulamento de 21 de dezembro de 1870, art. 31, n.º 19 e art. 34, p.º 11; — e Cod. adm. de 1878, art. 184, n.º 1 e art. 204, n.º 12.º. —

Quanto ao processo, na maior parte das occorrencias, não ha nem pode haver formas obrigatorias. A accção da policia para ser efficaz deve ser rapida, segundo for a intensidade do mal e a natureza da perturbação, desacato, desordem e tumulto, que ella tem obrigação de prevenir ou de reprimir. —

Julgo ter assim satisfeito ao que V. Ex.ª me ordenou. —
Deus p.º. . . H. C. Avelino

1885
Dezembro
23
Antiga

N.º 918 Sobre a Encyclica Immortale Dei. de
do Papa Leão XIII.
Mo. mul. mo. Foi examinada em Conferencia